



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano • Nº 1186

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Lei Nº 1340/2022, de 17 de março de 2022** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Amigos dos Bichos – AAB.
- **Lei Nº 1341/2022, de 17 de Março de 2022** - Altera o artigo 4º e incisos I e II da Lei 819/2006.
- **Lei Nº 1342/2022, de 17 de Março de 2022** - Dispõe sobre o programa de recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais – REFIS Municipal 2022 e dá outras providências.
- **Errata de Publicação do 1º Reequilíbrio Financeiro da Ata de Registro de Preço Nº 056/2021.**
- **Errata De Publicação do 2º Reequilíbrio Financeiro da Ata de Registro de Preço Nº 056/2021.**
- **Pedidos de Água de 14/03/2022 A 18/03/2022**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1340/2022
DE 17 de março de 2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Amigos dos Bichos – AAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Associação Amigos dos Bichos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.931.71/0001-19, com sede na Rua Almir Rocha e Silva, nº 426 , bairro Alto do Recreio, Poções/BA, CEP 45260-000.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º tem por finalidade:

I. O repasse de uma subvenção à AAB, no valor total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), que serão repassadas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

§ 1º O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de assinatura do Convênio a ser celebrado, visando cobrir eventuais gastos iniciais da Associação Amigos dos Bichos.

§ 2º O pagamento das demais parcelas será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 3º A subvenção de que trata o inciso I do artigo 2º tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção da entidade, que objetiva, entre outras coisas, a proteção de animais abandonados, colaborando com o Poder Público na promoção do seu bem-estar, bem como no controle e prevenção de doenças transmissíveis(zoonoses).

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da aplicação do montante repassado, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º A Associação Amigos dos Bichos - AAB deverá apresentar mensalmente a efetividade do servidor cedido.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual atenderá às disposições da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 17 de março de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1341/2022
DE 17 de março de 2022.**

EMENTA: Altera o artigo 4º e incisos I e II da Lei 819/2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º SUPRIMIDO

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 17 de março de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1342/2022
DE 17 de março de 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre o programa de recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022 no Município de Poções – BA.

Art. 2º. O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022 destina-se a promover a regularização de créditos do Município de Poções – BA, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Poções –BA.

§ 2º. Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação,

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§ 3º. Não serão objeto dos benefícios constantes nesta lei:

I – custas judiciais;

II– honorários advocatícios;

III- demais recolhimentos de direito relativas ao processo judicial.

Parágrafo único. Os recolhimentos a que se refere o inciso III serão pagos no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022.

Art. 3º. A administração do REFIS MUNICIPAL 2022 será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2022, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2022;

IV – excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta lei.

Art. 4º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2022 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão, salvo aqueles demandados

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2022, mediante assinatura do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL 2022", conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL 2022 poderá ser:

I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

II – entregue no Departamento de Tributos e Arrecadação para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração.

§ 2º. O Termo, mencionado no *caput*, deverá ser devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante, com firma reconhecida em cartório.

§ 3º. No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL 2022, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e/ou jurídica optantes.

§ 4º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 implica:

- I – pagamento imediato da primeira parcela;
- II – suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente inclusos no parcelamento, após o pagamento imediato da primeira parcela;
- III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o programa.

Art. 6º. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção do Refis Municipal 2022, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL 2022, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao erário, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 4º. Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

incluído no âmbito do REFIS MUNICIPAL 2022, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 5º. Os créditos de terceiros a que se reporta o parágrafo anterior, somente serão aceitos mediante cessão de créditos homologados judicialmente.

§ 6º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 não exclui os parcelamentos consubstanciados em legislação municipal anterior, podendo as parcelas em atraso ou não, serem incorporadas pelo REFIS MUNICIPAL 2022 conforme parágrafos 4º e 5º do art. 8º desta lei.

Art. 7º. O débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta lei, ocorrendo o pagamento à vista, (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa.

Parágrafo único. No débito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) do total do valor da multa, inclusive as multas autuadas pela Fiscalização de Postura e Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

- I - para quem optar em até 12 (doze) parcelas, anistia de 85% (oitenta e cinco por cento) em relação aos juros e à multa;
- II - para quem optar entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos juros e à multa;
- III - para quem optar entre 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, anistia de 45% (quarenta e cinco por cento) em relação aos juros e à multa;
- IV - para quem optar entre 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, anistia de 20% (vinte por cento) em relação aos juros e à multa;
- V - para quem optar entre 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, anistia de 5% (cinco por cento) em relação aos juros e à multa.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. A parcela mínima, para pessoa física, será 2,00 UFM (duas unidades fiscais municipais).

§ 2º. O valor da parcela mínima, para pessoa jurídica, será:

I – de 3,00 UFM (três unidades fiscais municipais), se constituída na modalidade de Microempresa Individual(MEI);

II – de 4,00 UFM (quatro unidades fiscais municipais), se optante pelo SIMPLES NACIONAL;

III – de 5,00 UFM (cinco unidades fiscais municipais), para demais modalidades empresariais.

§ 3º. Sobre as parcelas futuras, sujeitar-se-á juros de mora de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do período do parcelamento.

§ 4º. Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta lei.

§ 5º. Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que se encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados nos termos desta lei.

Art.9º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão e aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10. Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta lei.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2022 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal Finanças:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no programa;
- II – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL 2022, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2022;
- III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2022 e não incluído
- IV - na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- V – compensação ou utilização indevida de créditos;
- VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- VII – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397/92;
- VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- IX– decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica dos REFIS MUNICIPAL 2022 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2022 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I – bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II – empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III – mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (*factoring*).

Art. 13. Os benefícios previstos nesta lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 14. Os benefícios concedidos por esta lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, e decorrente dos créditos do município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 15. Não inclui do Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022, a anistia referente à atualização monetária, o qual deverá observar a legislação pertinente.

Art. 16. Os contribuintes que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família e os que comprovadamente possuem renda *per capita* igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, terão anistia total das multas e juros referentes às dívidas descritas no art. 2º desta lei.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação do Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2022 nos principais meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, dentre outros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 17 de março de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021.

Na edição nº 1089, páginas 02 e 03, do Diário Oficial do Município (<http://www.poco.es.ba.io.org.br/diarioOficial/download/615/1089/0>), Na Publicação do 1º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021.

Onde se lê:

1º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021.

Leia-se:

1º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2021.

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 2º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021.**

Na edição nº 1089, páginas 14 e 15, do Diário Oficial do Município (<http://www.poco.es.ba.io.org.br/diarioOficial/download/615/1182/0>), Na Publicação do 2º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021.

Onde se lê:

2º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021.

Leia-se:

2º REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2021.

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PEDIDOS DE ÁGUA DE 14/03/2022 A 18/03/2022



| Nº | NOME | REGIÃO | PONTO DE REFERÊNCIA |
|-----|-----------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| 1. | REGIANE LIBARINA DOS SANTOS | LAGOA DA PEDRA | PROX. A SEU RODRIGUES |
| 2. | IZAUL RODRIGUES DE AZEVEDO | LAGOA NOVA | |
| 3. | ADEVAL PROCÓPIO DA SILVA | MUNDO NOVO II | PROX. A NETO |
| 4. | JOSÉ BENDITO DOS SANTOS | MUNDO NOVO II | PROX. A NETO |
| 5. | SIVALDO ALVES DE SOUSA | MULUNGU DE BANDEIRA NOVA | PROX. A JOÃO |
| 6. | MARIA APARECIDA DE ANDRADE SANTOS | PORTEIRA VELHA | PROX. AO CAMPO |
| 7. | MARIA FERREIRA DE ANDRADEE | PORTEIRA VELHA | PROX. AO CAMPO |
| 8. | AMENDIS NUNES DE JESUS | FAZ. NOVA | PROX. A CEBOLINHA |
| 9. | AURI JOAQUIM DE JESUS REIS | MUNDO NOVO I | PROX. A DIONECIO |
| 10. | RITA MARIA DE JESUS | ASSENTAMENTO GALILEIA | |
| 11. | JOSEMAR RIBEIRO DOS SANTOS | CAPIM BRANCO | |
| 12. | JOSEANE SOUSA BRITO | BOA SORTE | PROX. A IRACEMA |
| 13. | TONIO LIMA DA SILVA | JACUTINGA | DEPOIS DE DONA ANTONIA |
| 14. | JEOVA PEREIRA DOS SANTOS | ARAME | |
| 15. | ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA | MULUNGU I | PROX. A EDILSON DO BAR |
| 16. | FABIANA COSTA DOS SANTOS RAMOS | SÃO JOSÉ II | PROX. A ENTRADA DO ROÇADO GRANDE |
| 17. | RAIMUNDO DE JESUS | FAZ. NOVA | PRÓX. A CEBOLINHA |
| 18. | HELENA SILVA SOUSA | FAZ. NOVA | PROX A LAURITA |
| 19. | JOEMA SILVA SOUSA | FAZ. NOVA | PROX A LAURITA |
| 20. | DIONISIO SILVA SOUSA | FAZ. PEDRA PRETA | PROX. ANTENOR |
| 21. | LUSIA MARIA DE JESUS | CAPIM BRANCO | PROX. A ODESILDA |
| 22. | MARINA ANAÉLICA DE JESUS FREIRE | PIEDADE I | PROX. A ZÉ ROBERTO |
| 23. | MAIRONE DA SILVA SOUSA | MURIÇOÇA | CASA DE SEU MANOEL |
| 24. | SEBASTIÃO GALDINO | MURIÇOÇA | PROX. A MANOEL |
| 25. | ELISANGELA DE J. SILVA SANTOS | ROÇADO GRANDE | PROX. AO POSTO DE SAÚDE |
| 26. | ANGELA PEREIRA | PORTEIRA VELHA | PROX. AO CAMPO |
| 27. | EDNA PEREIRA | PORTEIRA VELHA | ACIMA DO CAMPO |
| 28. | DANILO CERQUEIRA | ROÇADO GRANDE | PROX. A ZÉ DE BEL |
| 29. | GERTAIDES RODRIGUES DO CARMO | SÃO JOSÉ I | PROX. AO COLÉGIO |
| 30. | JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS | RUA CACHOEIRINHA | |
| 31. | MARIA LIBARINO DE CASTRO | MUNDO NOVO I | DEPOIS DE DIONESIO |
| 32. | ADEIDE SOUSA RIBEIRO | ROÇA DE DENTRO | PROX. A ADALTO |
| 33. | CIDELCINA RIBEIRO | ROÇA DE DENTRO | PROX. A ADALTO |
| 34. | NADIR SOUSA RIBEIRO | ROÇA DE DENTRO | PROX. A ADALTO |
| 35. | ALCIDES DE SOUSA | ROÇA DE DENTRO | PROX. A ADALTO |
| 36. | OSVALDO FERREIRA | PIMENTEIRA | |
| 37. | JOÃO EVANGELISTA FILHO | ROÇADO GRANDE | DEPOIS DO COLÉGIO |
| 38. | LEIDIANE DA CRUZ SANTANA | FAZ. CAPIM BRANCO | DEPOIS DA CASCALHEIRA |
| 39. | JUCELIO GOMES MATOS | CACHOEIRA | DEPOIS DAS TRÊS PONTES |
| 40. | NORLEIDE FERREIRA DE JESUS | MULUNGU I | PROX. AO COLEGIO |
| 41. | EDINELZA SOUSA ALMEIDA | FAZ. ESPÍRITO SANTO | PROX. A JOÃO BARROCA |

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

| | | | |
|-----|-----------------------------------|----------------|--|
| 42. | JOCELIA ALMEIDA DA SILVA DE JESUS | MULUNGU I | PROX. A MANOEL ESQUEIRO |
| 43. | ISAULINA ALMEIDA DA SILVA | ESPÍRITO SANTO | PROX. A JOÃO BARROCA |
| 44. | VICENTE CASSIMIRO DE SOUSA | MULUNGU I | PROX. AO BAR IZAURO |
| 45. | JOÃO ANTONIO DA ROCHA | MULUNGU II | PROX. AO COLEGIO |
| 46. | CLEBERSON GONÇALVES DE SOUSA | MULUNGU I | PROX. A IZAURO |
| 47. | IDMILSON SOUSA DA ROCHA | MULUNGU II | PROX. A SEDE DA ASSOCIAÇÃO |
| 48. | SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO MULUNGU II | MULUNGU II | |
| 49. | JOSÉ MOREIRA | CACHEIRIMHA | PROX. A DÃO TEIXEIRA |
| 50. | EDSELMA DA SILVA NOVAIS | SÃO JOSÉ II | NA BR – PROX. A DIOCRECIO |
| 51. | ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS | PIEIDADE II | PROX. A JUSSA |
| 52. | ANA SANTANA DE JESUS | OLHO D'ÁGUA | ÚLTIMOCAMPO DE FUTEBOL E DEPOIS DA IGREJA |
| 53. | SHEILA NASCIMENTO | OLHO D'ÁGUA | PROX. A DONA MOREMA |
| 54. | REGINALDO JOSÉ DA PENHA | MORRO | PROX. A AGENOR – ENTRADA DE ZÉ DIAS |
| 55. | JOSÉ ROMOALDO DA SILVA NETO | SÃO JOSÉ II | |
| 56. | NEUZIDE DA SILVA ROCHA | MUNDO NOVO | PROX. A DIONÉSIO |
| 57. | LUCIENE PEREIRA ALVES | PEDRA PRETA II | PROX. A ZUMIRO |
| 58. | GEOVANE SANTOS DO CARMO | PIEIDADE I | DEPOIS DA LADEIRA DE NARO |
| 59. | LEANDRO GONÇALVES SANTOS | ROÇADO GRANDE | PROX. A LAURA |
| 60. | ARCELINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO | FAZ. SÃO PEDRO | ANTES DA JACUTINGA E DEPOIS DE NILTON LOREDO |
| 61. | CLOVES GONÇALVES | PORTEIRA VELHA | PROX. MADALENA |
| 62. | ISABEL MOREIRA DOS SANTOS | CAPIM BRANCO | PROX. FULORINDO |
| 63. | ALDENICIA DA SILVA SOUSA | FAZ. NOVA | |
| 64. | AMENDIS DA SILVA DE JESUS | FAZ. NOVA | PROX. DONA PRETINHA |
| 65. | NANCI ALMEIDA | LAGOA BONITA | |
| 66. | ANTONIA DE JESUS SANTOS | AGUA BRANCA | |
| 67. | | | |
| 68. | | | |
| 69. | | | |
| 70. | | | |
| 71. | | | |
| 72. | | | |
| 73. | | | |
| 74. | | | |
| 75. | | | |
| 76. | | | |
| 77. | | | |
| 78. | | | |
| 79. | | | |
| 80. | | | |
| 81. | | | |
| 82. | | | |
| 83. | | | |
| 84. | | | |
| 85. | | | |
| 86. | | | |

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.